



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

PORTARIA Nº. 163, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, incisos VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia, e suas posteriores alterações;

Considerando, ainda, a necessidade do controle e fiscalização na execução das obras de engenharia realizadas pela administração direta do Município, **RESOLVE**,

Art. 1º A emissão da Ordem de Serviço para a execução de obras e serviços de engenharia contratadas pelo Município de Paraisópolis, a conferência dos serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecido no cronograma físico-financeiro, bem como a elaboração de documento escrito autorizando a liberação do pagamento a ser feito à empresa será de competência da Superintendência de Engenharia e Projetos, corroborado pela empresa Volpi Consultoria.

Parágrafo único. O Serviço de Licitações, após a finalização do processo licitatório e a assinatura do competente contrato, enviará cópia do mesmo à Superintendência de Engenharia e Projeto, bem como à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada por esta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 2º A empresa contratada pelo Município de Paraisópolis para a execução de obras e serviços de engenharia, preliminarmente à apresentação da Nota Fiscal, deverá encaminhar o Boletim de Medição para análise e conferência pela Superintendência de Engenharia e Projetos e, após a aprovação da mesma, apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços.

Art. 3º Ficam designados **Leonardo Rangel Gomes dos Santos, Romeu Ribeiro Lopes e Antônio Luiz Cintra Ribeiro**, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos firmados pelo Município de Paraisópolis no que concerne a obras e serviços de engenharia.

Art. 4º A Comissão a que se refere o art. 3º deverá exigir da empresa contratada, quando da apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para recebimento da 1ª parcela, os seguintes documentos:

- Boletim de Medição conforme modelo a ser apresentado;
- Comprovante de registro da obra no CREA;
- Comprovante de registro da obra no INSS;
- Pagamento da ART, referente à execução da obra;
- Relação dos funcionários contratados pela empresa que irão trabalhar na obra, com a comprovação do competente registro dos mesmos, através de cópia das CTPS's e das Fichas de Registro de Empregados (FRE);
- Cópia do Diário de Obra referente ao período compreendido na Nota Fiscal;

§1º O Boletim de Medição, numerado sequencialmente, as cópias do Diário de Obras e a relação dos funcionários contratados deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

acompanhar as Notas Fiscais de prestação de serviços para o recebimento de todas as parcelas de pagamento.

§2º A comissão ficará responsável pela execução de relatório fotográfico de todas as etapas da obra: antes da execução, durante e após a conclusão mesma.

§3º Deverão ser realizadas visitas pela Comissão à obra, a fim de proceder à verificação dos funcionários contratados pela empresa que estão laborando no local.

Art. 5º Caberá, ainda, à comissão designada no art. 3º o recebimento das obras e serviços de engenharia, com a emissão dos documentos abaixo descritos:

- Termo de Entrega/Aceitação Provisória da Obra, emitido quando a empresa declarar como finda a execução da mesma;
- Termo de Entrega/Aceitação Definitiva da Obra, emitido após a conferência, pela Comissão, de que a sua execução cumpriu o previsto no contrato, devendo a contratada, neste ato, apresentar as respectivas baixas da obra no INSS e no CREA;
- Laudo Técnico da Obra;

Art. 6º Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, cabe a fiscalização das empresas quanto às responsabilidades contratuais, referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, antes de qualquer pagamento à contratada, com a anexação à Nota Fiscal de prestação de serviços dos seguintes documentos:

- comprovação de recolhimento do INSS (GPS) dos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- comprovação de recolhimento do FGTS, com a relação de funcionários da GFIP;

- cópias dos recibos de salário dos empregados

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, deverá proceder à análise comparativa dos documentos entregues, principalmente entre a relação de empregados designados pela empresa para a obra contratada, os quais deverão ter seus nomes contidos na GFIP e Relação de Empregados - RE, apresentados mensalmente pela empresa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de maio de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria nº. 163, de 25/05/2017 foi publicada na data de 25/05/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão